



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**



*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais salarial, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** O percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, se refere ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Art. 2º** - As despesas com esta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2022.**

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 02/2022**, que tem como objeto a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais, sendo que o percentual da recomposição das perdas inflacionárias é de 10,06%, referente ao IPCA acumulado de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, que será concedido a partir de 1º de janeiro de 2022.

A Revisão Geral Anual dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, é de competência ao Prefeito, uma vez que o ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos – que visa a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, corroído pela inflação – a todos os funcionários públicos do respectivo ente político – dentre os quais figuram os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Neste sentido, estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Constituição Federal**

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que o trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.***

(...)

O presente Projeto de Lei, que concede a revisão geral anual dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, foi elaborado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, portanto, é considerado **formalmente constitucional**.

Outro aspecto, a ser observado é quanto a **materialidade constitucional**, quando de uma propositura de revisão geral anual, é que tem que se utilizar como parâmetro índices de aferição da inflação e alcançar todos os servidores públicos, com o mesmo índice e na mesma data.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Neste sentido, voltamos a asseverar o que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

De acordo com esse dispositivo constitucional, constatamos que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, **dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.**

Assim, o instituto da Revisão Geral implica na simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores públicos em virtude da inflação e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



Necessário ressaltar que a propositura que ora encaminhamos para votação nessa Egrégia Câmara Municipal, está fundamentada no que dispõe o artigo 17, § 6.º da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitamos que a votação do referido projeto de lei seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2022.**

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**